



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6º TERMO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 10/12 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CATEGORIA MENSAGEIRO, PARA ATUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXOS I E II.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, Cédula de Identidade nº 7.679.179, CPF nº 682.775.998-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 56.419.492/0001-09, com sede na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Vila Anastácio, São Paulo/SP, CEP 05093-060, representada na forma de sua Procuração pelo Senhor **Valdecir Manoel da Silva**, RG nº. 17.532.197-8 SSP/SP, CPF nº. 027.075.398-21, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A nº. 28.406/026/11, com fundamento na alínea “b” do inciso I e §1º do artigo 65, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1 O presente termo tem por finalidade proceder à supressão de **04 (quatro) postos** de serviços referentes à função de **mensageiros**, conforme itens enumerados no **Anexo I** deste instrumento:

1.1.1 Os itens suprimidos totalizam a importância mensal de **R\$ 8.296,96** (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a **15,86%** de supressão em relação ao valor total mensal alterado, em virtude de reequilíbrio econômico financeiro, do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua assinatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 01 JUN 2015

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Valdecir Manoel da Silva
Procurador

WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PLANILHA DE SUPRESSÃO

itens	Q ^{td} de postos	Função	Preços (R\$)	
			Unitário Mensal (incluso BDI)	Total do item Mensal
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) X (3)
1	4	Mensageiro	R\$ 2.074,24	R\$ 8.296,96
TOTAL MENSAL				R\$ 8.296,96